



DECRETO N.º 077, DE 08 DE JULHO DE 2021

AUTORIZA O RETORNO GRADUAL E SEGURO DAS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JANAÚBA**, Sr. José Aparecido Mendes Santos, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, notadamente aquelas constantes no artigo 77, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e, especialmente:

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 106, de 11 de agosto de 2020 que dispõe sobre a **adesão** do Município de Janaúba ao Plano “*Minas Consciente*”, do Governo do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, de nº 168¹, de 08 de julho 2021, que reclassificou o Norte de Minas Gerais na Onda Amarela do *Plano Minas Consciente*;

CONSIDERANDO a autorização das atividades escolares presenciais na Onda Vermelha, através da Deliberação de nº 165, de 1º de julho de 2021, com publicação de 02 de julho de 2021²;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Municipal de Gestão de Crise,

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o retorno gradual e seguro das atividades presenciais na rede pública de ensino infantil, fundamental, médio, incluído o técnico, e superior no Município de Janaúba, conforme classificação e organização regional do *Plano Minas Consciente*.

§ 1º - No âmbito municipal a retomada das atividades escolares terá início à partir de 12 de julho de 2021, com a capacitação e acolhimento dos profissionais da educação, conforme cronograma da Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º - O retorno das atividades escolares obedecerá o calendário letivo do presente ano, previamente fixado pela Secretaria Municipal da Educação, respeitadas a

¹Disponível em: <http://pesquisalegislativa.mg.gov.br/LegislacaoCompleta.aspx?cod=196308>. Acesso em: 09 de julho de 2021.

² Disponível em:

<http://pesquisalegislativa.mg.gov.br/LegislacaoCompleta.aspx?cod=196216&marc=>. Acesso em 02 de julho de 2021.



Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39.442-052 – Janaúba– MG

fruição das férias escolares pelos alunos.

Art. 2º - As instituições de ensino, deverão observar as seguintes regras:

I – Elaboração de Protocolo Sanitário de retorno das atividades presenciais, apresentado à Secretaria Municipal de Educação;

II – Não utilização de ar condicionado, devendo as portas e janelas permanecerem abertas;

III – Distanciamento de, no mínimo, 1,5m (um metro e meio) entre as carteiras, demarcação das posições entre os alunos, em suas devidas carteiras;

IV – Manutenção do ensino remoto em caráter complementar ou alternativo às atividades presenciais;

V – Orientar os pais para que os alunos coloquem as máscaras imediatamente após vestirem o uniforme e que não retirem a máscara no percurso até a escola;

VI – Durante todo o período de aula os alunos e funcionários deverão fazer a assepsia das mãos com álcool em gel 70%, utilizar máscaras faciais e manter o distanciamento social;

VII – Todos os presentes nas dependências da escola deverão permanecer de máscara durante todo o tempo, dentro e fora das salas de aula, exceto quando estiverem em momento de alimentação ou hidratação, nos espaços destinados para esses fins;

VIII - Os alunos e funcionários deverão levar seus próprios utensílios de hidratação e alimentação, que deverão ser higienizados diariamente em domicílio;

IX – Instruir os alunos sobre a obrigatoriedade do uso e da correta utilização e manuseio das máscaras, realizando a troca no máximo a cada quatro horas, sempre que estiver úmida ou sempre que necessário, devendo sua substituição ser supervisionada por funcionário da instituição;

X -Excetua-se da exigência de máscaras, crianças com idade inferior a dois anos;

XI - O período máximo de permanência dos alunos nas escolas deverá ser de 04 (quatro) horas;

XII – Orientar aos pais e responsáveis que os uniformes e as peças escolares devem ser lavados todos os dias após a jornada escolar;

XIII – Sinalização de áreas comuns e pontos estratégicos com informações sobre etiqueta respiratória, distanciamento social e outras medidas de prevenção à COVID-19;

XIV – Deverão ser instaladas pias para lavagem das mãos na entrada das escolas ou outros dispositivos para higienização, como dispensers de álcool em gel 70% com monitoramento de um adulto;



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67
Fone: (38) 3821-4009 / (38) 3821-4973

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39.442-052 – Janaúba– MG

XV – O responsável pelo aluno deverá assinar termo de responsabilidade antes do retorno das atividades presenciais, que deverá contemplar o respeito às medidas de prevenção à COVID-19.

Art. 3º - Em caso de realização de atividades práticas:

§ 1º - Nos laboratórios de práticas nas Instituições de Ensino, utilizar obrigatoriamente, máscara e touca descartável, cobrindo todo cabelo e orelha, sem uso de adornos, manter o distanciamento, evitar manusear celulares e bolsas, manter o ambiente ventilado, realizar desinfecção de equipamentos e superfícies antes e após o uso.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Janaúba/MG, 08 de julho de 2021.



JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS
Prefeito do Município de Janaúba

Este documento foi publicado
nos termos da Lei 1.493 - A/2001.
Janaúba - MG. 08 / 07 / 2021
J. Paqueiras